



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 10 de junho de 2019 - Nº 2218 - Divulgado em 07/06/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	3
Comunicações.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Comunicações.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Errata.....	5
Comunicações.....	5
4. Alertas.....	5
5. Atos dos Jurisdicionados.....	6
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	6
Errata.....	8

ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Advogado(a)); Joao da Mata de Sousa Filho (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)).

Sessão: 2224 - 19/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05586/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [06008/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Romulo Araujo Montenegro (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, se manifestar acerca de esclarecer a irregularidade apontada, conforme Relatório da Auditoria às fls.433/445 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05624/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: EDGARD JOSÉ PESSOA DE QUEIROZ, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [05624/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: EDGARD JOSÉ PESSOA DE QUEIROZ, Contador(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Conforme o pedido.

Processo: [05624/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: EDGARD JOSÉ PESSOA DE QUEIROZ, Contador(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Conforme o pedido.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2225 - 26/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [03627/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

Sessão: 2224 - 19/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05376/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Magno Demys de Oliveira Borges (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Sessão: 2225 - 26/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05477/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Antônio José Ferreira (Ex-Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); Hugo Tardely Lourenco (Advogado(a)); JOHNSON



Processo: [06263/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00226/19

Sessão: 2221 - 29/05/2019

Processo: [04444/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Aldeone Abrantes (Gestor(a)); Eduardo Medeiros Silva (Ex-Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento do Acórdão APL – TC 00377/17 e, por conseguinte, do Acórdão APL TC nº 000424/15; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de maio de 2019..

Ato: Acórdão APL-TC 00214/19

Sessão: 2220 - 22/05/2019

Processo: [04485/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: José Lins da Silva Filho (Gestor(a)); Elinaldo de Sousa Barbosa (Contador(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Elaine Maria Gonçalves (Advogado(a)); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a)); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa (Advogado(a)).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04485/15, no tocante aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ex-prefeito de Natuba, Sr. José Lins da Silva Filho, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00069/2019, lançado na ocasião do exame do recurso de reconsideração impetrado em face do Parecer PPL TC 00120/2017 e do Acórdão APL TC 00669/2017, emitidos quando do julgamento das contas relativas a 2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por maioria, contrário a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. Preliminarmente, tomar conhecimento dos embargos, ante o cumprimento dos pressupostos regimentais da tempestividade de sua apresentação e da legitimidade do impetrante; e II. No mérito, dar-lhes provimento para: 1. Tornar insubsistente o Parecer PPL TC 00120/17, emitindo novo parecer prévio, desta feita FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS; 2. Afastar a imputação de débito imposta pelo Acórdão APL TC 00669/17; 3. Tornar insubsistente o item IV do Acórdão APL TC 00669/17; 4. Manter os demais termos da Decisão Recorrida. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2019.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00092/19

Sessão: 2220 - 22/05/2019

Processo: [04485/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: José Lins da Silva Filho (Gestor(a)); Elinaldo de Sousa Barbosa (Contador(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Elaine Maria Gonçalves (Advogado(a)); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a)); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa (Advogado(a)).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.485/15; e CONSIDERANDO o Recurso de Reconsideração julgado na sessão de 27/02/19 por meio

do Acórdão APL TC 00069/19; ONSIDERANDO os embargos declaratórios opostos contra o Acórdão APL TC 0069/19, que lograram combater omissão na decisão, afastando a única eiva que fundamentava a manutenção do Parecer PPL TC 00120/17; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por maioria, na sessão plenária realizada nesta data, tornando insubsistente o Parecer PPL TC 00120/17, decidem emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas anuais do Município de Natuba, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. José Lins da Silva Filho. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de maio de 2019.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00095/19

Sessão: 2221 - 29/05/2019

Processo: [05650/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Joao Batista Truta (Gestor(a)); Luzinectt Teixeira Lopes (Ex-Gestor(a)); Lucas Pinto Pedrosa (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05650/17; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Barra de São Miguel este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, Prefeita Constitucional do Município de BARRA DE SÃO MIGUEL, relativa ao exercício financeiro de 2016. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de maio de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00225/19

Sessão: 2221 - 29/05/2019

Processo: [05650/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Joao Batista Truta (Gestor(a)); Luzinectt Teixeira Lopes (Ex-Gestor(a)); Lucas Pinto Pedrosa (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05650/17, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pela Prefeita do Município de BARRA DE SÃO MIGUEL, relativa ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade da Sra. Luzinectt Teixeira Lopes; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, relativas ao exercício de 2016. 2) Aplicar multa pessoal a Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 39,90 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 3) Recomendar à Administração Municipal de Barra de São Miguel a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de maio de 2019.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00094/19

Sessão: 2221 - 29/05/2019

Processo: [05961/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Melchior Naelson Batista da Silva (Gestor(a)); Antonio Felipe da Silva Junior (Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Antonio Carlos da Silva Souto (Assessor Técnico); Alexandre Gonçalves Dias (Assessor Técnico); Cleyson Cassimiro de Souza (Assessor Técnico); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05961/18; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Remígio este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, Prefeito Constitucional do Município de Remígio, relativa ao exercício financeiro de 2017. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de maio de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00224/19

Sessão: 2221 - 29/05/2019

Processo: [05961/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Melchior Naelson Batista da Silva (Gestor(a)); Antonio Felipe da Silva Junior (Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Antonio Carlos da Silva Souto (Assessor Técnico); Alexandre Gonçalves Dias (Assessor Técnico); Cleyson Cassimiro de Souza (Assessor Técnico); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05961/18, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de REMÍGIO, relativa ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Melchior Naelson Batista da Silva; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, relativas ao exercício de 2017. 2) Declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF; 3) Aplicar multa pessoal ao Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,90 UFR - PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 4) Comunicar à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência Municipal, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias; 5) Recomendar à Administração Municipal de Remígio a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. 6) Recomendar à Administração Municipal de Remígio a instauração de procedimentos administrativos para fins de apuração de supostas acumulações indevidas de cargos públicos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de maio de 2019.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00035/19

Processo: [06013/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Dália Teixeira (Responsável); Dalvací Maria Pereira (Responsável); Neuzomar de Souza Silva (Procurador(a)); Edivanio Bernardo dos Santos (Assessor Técnico).

Decisão: Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Paulo Dália Teixeira Procurador: Dr. Neuzomar de Sousa Silva Trata-se de pedido de parcelamento de multa, formulado pelo Prefeito do Município de Juripiranga/PB, Sr. Paulo Dália Teixeira, CPF n.º 568.569.704-04, através de seu procurador, Dr. Neuzomar de Sousa Silva, em face da decisão deste Tribunal, consubstanciada no item "3" do ACÓRDÃO APL - TC - 00122/19, de 27 de março de 2019, fls. 4.050/4.068, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 03 de abril do corrente ano, fls. 4.069/4.070. Inicialmente, cabe destacar que esta eg. Corte, ao analisar as CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS da Comuna de Juripiranga/PB durante o exercício financeiro de 2017, Sr. Paulo Dália Teixeira, decidiu, através do aludido aresto, além de outras deliberações, aplicar multa ao Chefe do Poder Executivo no valor equivalente a 60,56 Unidades

Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário desta penalidade. Ato contínuo, o Alcaide de Juripiranga/PB, Sr. Paulo Dália Teixeira, protocolizou neste Tribunal, em 23 de maio de 2019, fl. 4.008, petição de fracionamento da penalidade em 10 (dez) parcelas mensais, sem, todavia, anexar o devido comprovante de seu rendimento. Após as devidas intimações, fls. 4.091/4.093, o Sr. Paulo Dália Teixeira encaminhou petição e documentos, fls. 4.095/4.100, onde alegou, em síntese, a juntada de demonstrativos de renda e de despesas fixas para fundamentar a solicitação. É o breve relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), devidamente regulamentado pelos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do Tribunal - RITCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando a divisão do pagamento. In casu, evidencia-se que o pedido encaminhado no dia 23 de maio de 2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Juripiranga/PB, Sr. Paulo Dália Teixeira, atende aos pressupostos processuais da legitimidade e da tempestividade, devendo, portanto, ser conhecida. Com efeito, o suplicante é o responsável pelo recolhimento da penalidade aplicada e o prazo para pretensão foi observado, haja vista que o lapso temporal teve início no dia seguinte ao da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, do Acórdão APL - TC - 00122/19, ou seja, 04 de abril de 2019, conforme preconizado no art. 210 do RITCE/PB, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifo nosso) Especificamente no tocante às condições econômico-financeiras do Sr. Paulo Dália Teixeira, verifica-se que a reivindicação de fracionamento em 10 (dez) parcelas está lastreada no demonstrativo de renda do mês de maio de 2019, fl. 4.096, como também em comprovantes de despesas do peticionário, fls. 4.097/4.100. Assim, diante das provas trazidas aos autos e da constatação de que o termo solicitado encontra-se em consonância com o estabelecido no art. 209 do mencionado regimento, o pleito deve ser acolhido, verbatim: Art. 209. O parcelamento poderá ser deferido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ponderada a situação econômico-financeira do devedor. § 1º. O valor de cada parcela será obtido dividindo-se o montante do débito expresso em UFIR-PB fixado no correspondente ato formalizador pelo número de parcelas, arredondando-se para duas casas decimais, quando for o caso. § 2º. Cada parcela será atualizada na data do seu recolhimento pelo correspondente órgão arrecadador, estadual ou municipal. Ante o exposto: 1) ACOLHIMENTO da solicitação e AUTORIZAÇÃO da divisão da multa imposta, 60,56 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB, em 10 (dez) frações mensais no valor de 6,06 UFRs/PB, devendo todas as parcelas serem recolhidas ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme determina o art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201/2002, com início da primeira até o final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão. 2) INFORMAÇÃO ao Sr. Paulo Dália Teixeira, CPF n.º 568.569.704-04, que o não pagamento de uma das parcelas aplica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total da penalidade pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 3) REMESSA dos autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Gabinete do Relator João Pessoa, 07 de junho de 2019

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05156/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Marconi Marques Frazao (Interessado(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05156/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Leonilson Lins de Lucena (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [41320/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Requerimento

Exercício: 2019

ASSUNTO: Habilitação E Pedido Para Complementação de Defesa do Processo Nº 05774/19.

Requerente: Paulo Alves Monteiro - Prefeito do Município de Gado Bravo

Advogados: Antônio Costa de Oliveira (OAB-PB 2781)

Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira (OAB-PB 10432)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

DESPACHO

À luz do § 3º do art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, indefiro o pedido de inserção de documentação complementar de defesa.

Assinado em: 07/06/2019

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Exercício: 2015

Citados: Yuri Simpson Lobato (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04757/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05226/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05226/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05357/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2792 - 27/06/2019 - 1ª Câmara

Processo: [03249/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Luiz Pereira de Sousa (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11874/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11874/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: Jurandy Araújo da Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16669/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2952 - 25/06/2019 - 2ª Câmara

Processo: [06739/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: LUCRECIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA DANTAS (Gestor(a)); Compac Construtora Eireli Me - Sócio Administrador Sr. Rodrigo William de Meneses (Interessado(a)); Construtora, Comércio e Locações Tma Ltda Me - Sócio Administrador Sr. Marcelo Pereira da Silva (Interessado(a)); Damiao Cavalcanti dos Santos (Interessado(a)); COMPAC CONSTRUTORA LTDA., repres. legal, Sr. Rodrigo William de Meneses (Interessado(a)); Marcelo Pereira da Silva (Interessado(a)); São Bento Construções e Serviços Ltda Me - Sócio Administrador Damião Cavalcanti dos Santos (Interessado(a)); Carlos Ulysses de Carvalho Neto (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Marcel de Moura Maia Rabello (Advogado(a)); Yanna Medeiros (Advogado(a)).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06739/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2952 - 25/06/2019 - 2ª Câmara

Processo: [06642/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2007



Intimados: Ademar Azevedo Régis (Gestor(a)); Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Nadja Elida da Nobrega Crispim (Assessor Técnico); Geraldez Tomaz Filho (Advogado(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Advogado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01972/18](#)
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatáú e seridó Paraibano
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Citado: TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01315/19
Sessão: 2949 - 04/06/2019
Processo: [08254/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017

Interessados: Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a)); Joao Eduardo Romeu Ramos (Assessor Técnico); Pedro Filipe Pessoa Ferreira Oliveira (Advogado(a)); Henrique Toscano Henriques (Advogado(a)); Pedro Augusto da Silva Melo (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08254/17, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, acatando a proposta do Relator, em: I. CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS a Ata de Registro de Preços nº 02/2017 (adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/17 da Secretaria de Saúde de Campina Grande, oriunda do Pregão Presencial nº 16.569/2016/SMS/FMS/PMCG), procedida pela Prefeitura Municipal de Cuité, através do prefeito Charles Cristiano Inácio da Silva, objetivando a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital e Farmácia Básica; II. RECOMENDAR à Administração no sentido do aprimoramento dos procedimentos licitatórios, visando não repetir as falhas apontadas pela Auditoria; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01311/19
Sessão: 2949 - 04/06/2019
Processo: [09486/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018

Interessados: José Fernandes Gorgonho Neto (Gestor(a)); Josenildo Silva de Oliveira (Assessor Técnico); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09486/18 que trata da análise do Recurso de Reconsideração interposto pelo gestor de Rio Tinto, Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00253/19, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar irregular a licitação pregão presencial 030/2018, recomendar a atual gestão do Município de Rio Tinto que procure evitar, nos procedimentos licitatórios futuros, falhas como aqui constatadas e encaminhar cópia da decisão para ser anexada ao Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura de Rio Tinto, referente ao exercício de 2018, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. TOMAR conhecimento do Recurso de Reconsideração por estarem atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE provimento para: • Considerar insubsistente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00253/19, com o consequente afastamento das irregularidades apontadas; • Julgar REGULAR o procedimento licitatório pregão presencial 030/2018 e seu contrato decorrente; • Arquivar os presentes autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 16/05/2019:

Sessão: 2950 - 11/06/2019 - 2ª Câmara

Processo: [03727/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06685/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00244/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Interessados: Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00561/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do Prefeito EVERTON FIRMINO BATISTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00287/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Geraldo Terto da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00562/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do Prefeito GERALDO TERTO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00290/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Interessados: Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00563/19: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59



da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB
Data do Certame: 05/04/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 265.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Documento TCE nº: [42098/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGEM E DIVERSOS MATERIAIS, PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB
Data do Certame: 05/04/2019 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 82.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Documento TCE nº: [42106/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE FERRAMENTAS, PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB
Data do Certame: 05/04/2019 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 7.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [42122/19](#)
Número da Licitação: 00062/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecer(em) médico(s) especialistas e exames específicos a serem realizados na Policlínica Augusto de Almeida – Guarabira/PB.
Data do Certame: 13/06/2019 às 14:30
Local do Certame: RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO , GUARABIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Documento TCE nº: [42125/19](#)
Número da Licitação: 00027/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, DURANTE OS DIAS 05, 06 e 07 DE JULHO DE 2018, EM PRAÇA PÚBLICA
Data do Certame: 18/06/2019 às 10:15
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 47.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [42134/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.
Data do Certame: 14/06/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA N° 02
Valor Estimado: R\$ 98.764,62

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: [25415/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de mobiliário.

Data do Certame: 14/06/2019 às 09:30
Local do Certame: Defensoria Pública do Estado da Paraíba- CPL
Valor Estimado: R\$ 5.677.454,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [38139/19](#)
Número da Licitação: 00041/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 19/06/2019 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 634.122,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Documento TCE nº: [42077/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE MATERIAL HIDRÁULICO, PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB
Data do Certame: 05/04/2019 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [42084/19](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, higiene pessoal e material para copa e cozinha, parceladamente, destinado às atividades das Secretarias e Programas do Município de Santa Luzia - PB.
Data do Certame: 18/06/2019 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/n° – Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 395.975,25
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00, Tel.:(83) 3461-2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Documento TCE nº: [42092/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [42141/19](#)
Número da Licitação: 00076/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIVERSOS PARA EVENTOS.
Data do Certame: 19/06/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [42153/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Data do Certame: 18/06/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [42159/19](#)
Número da Licitação: 00034/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADOS A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DURANTE O ANO DE 2019
Data do Certame: 18/06/2019 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [42160/19](#)
Número da Licitação: 00035/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES E PACIENTES DESTA MUNICÍPIO PARA APAE, NA CIDADE DE ESPERANÇA-PB
Data do Certame: 18/06/2019 às 14:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [42178/19](#)
Número da Licitação: 00028/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de fardamentos escolar, para os alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e EJA, do município de Juripiranga.
Data do Certame: 14/06/2019 às 13:30
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 42.618,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [42184/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS DE GRANDE PORTE E MAQUINAS PESADAS DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO
Data do Certame: 14/06/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 590.926,28

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [42185/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS DE GRANDE PORTE E MAQUINAS PESADAS DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO
Data do Certame: 14/06/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [42186/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ-PB
Data do Certame: 19/06/2019 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [42197/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de material didático (Kit de Língua Portuguesa e Matemática) para apoio a realização da Prova Brasil, composto por módulos para aluno e professor do 2º ao 9º ano, conforme Plano de Ações Articuladas (PAR) e Termo de Compromisso Nº 201803839-8, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Luzia/PB.
Data do Certame: 19/06/2019 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 114.450,00
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00, Tel.:(83) 3461-2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [42203/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para Confecção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Branca – PB
Data do Certame: 14/06/2019 às 09:00
Local do Certame: prefeitura de água branca

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [42204/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Locação de Estrutura de Apoio para as festividades juninas, cívicas e culturais para atender as necessidades do Município de Água Branca - PB
Data do Certame: 14/06/2019 às 14:00
Local do Certame: prefeitura de água branca

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [42233/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS VIDA NOVA NA CIDADE DE POMBAL-PB.
Data do Certame: 21/06/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL -DEPTº DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 241.921,06

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Documento TCE nº: [42240/19](#)



Número da Licitação: 20643/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 15/07/2019 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 27.531,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [42241/19](#)
Número da Licitação: 00048/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM 07 (SETE) LUGARES E COM MOTORISTA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - AREIA/PB.
Data do Certame: 18/06/2019 às 08:00
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB
Valor Estimado: R\$ 58.800,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [42255/19](#)
Número da Licitação: 00049/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de mobília para estruturação da Secretaria Municipal de Saúde - Areia/PB.
Data do Certame: 18/06/2019 às 13:30
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB
Valor Estimado: R\$ 31.129,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [42261/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO MUNICIPAL, A SER CONSTRUÍDO NA ENTRADA DA CIDADE DE ARARUNA/PB
Data do Certame: 25/06/2019 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB
Valor Estimado: R\$ 225.293,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [42263/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de perícias em engenharia civil para prestação de serviços de vistoria técnica das condições das estruturas com emissão de laudos, projetos e atualização das planilhas, se for o caso, sobre o Termo de Compromisso nº29825/2014 (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE) município de Conde/PB, de modo a complementar e precisar as informações para acurácia de procedimento licitatório para continuidade das obras
Data do Certame: 27/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Rodovia PB 018 - Km 03, Centro - Conde/PB
Valor Estimado: R\$ 160.288,08

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde
Documento TCE nº: [42266/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Computadores, nobreaks e data Show para estruturação e modernização dos Serviços Especializados em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Conde - PB
Data do Certame: 26/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Rodovia PB 018 - Km 03, Centro - Conde/PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde
Documento TCE nº: [42271/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamento (aparelhos) permanente para o serviço de reabilitação auditiva, prestado no Centro Especializado em Reabilitação Física e Auditiva (CER II), Antônio de Sousa Maranhão
Data do Certame: 02/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Rodovia PB 018 - Km 03, Centro - Conde/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [42296/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, COM ENTREGA DE FORMA FRACIONADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 19/06/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
Valor Estimado: R\$ 890.218,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [42302/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Tablets, destinados aos Agente Comunitários de Saúde, Agente de Combate as Endemias e Medica Municipal, conforme descrição fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
Data do Certame: 18/06/2019 às 13:00
Local do Certame: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas
Valor Estimado: R\$ 21.592,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [42306/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA DO TIPO TRATOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 19/06/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
Valor Estimado: R\$ 155.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/05/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [39651/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE VINTE (20) LITROS, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS